



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ATO Nº 58**

***Estabelece procedimentos para baixa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências.***

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a letra "k" do art. 34 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de quaisquer serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, objeto de contrato escrito ou verbal, conforme dispõe a Lei 6.496/77,

Considerando, a regulamentação da Anotação de Responsabilidade Técnica, através da Resolução 425/98 -CONFEA,

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para efeito de baixa de ART junto ao CREA-MS a fim de que as atividades técnicas desenvolvidas passem a constar do Acervo Técnico do profissional instituído pela Resolução nº 317/86-CONFEA

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** . A baixa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA-MS, será efetivada mediante a apresentação da seguinte documentação, por atividade:

**I - Serviço:**

a) **Pessoa Física** - 5ª via da ART, com preenchimento do seu verso e assinatura das partes;

**b) Pessoa Jurídica e Administração Pública**

**b.1)** 5ª via original da ART, com preenchimento do seu verso e assinatura das partes;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**b.2)** Identificação da assinatura do contratante e/ou representante legal, na frente e verso, e seu vínculo com a administração pública/pessoa jurídica.

**II - Execução de obra:**

**a) Pessoa Física:**

**a.1)** 5ª via original da ART, com preenchimento do seu verso e assinatura das partes;

**a.2)** cópia do distrato, quando for o caso.

**b) – Pessoa Jurídica e Administração Pública:**

**b.1)** 5ª via original da ART, com preenchimento do seu verso e assinatura das partes;

**b.2)** Termo de recebimento expedido pelo órgão público/pessoa jurídica, ou cópia do distrato, quando for o caso;

**b.3)** Identificação da assinatura do contratante e/ou representante legal, na frente e verso, e seu vínculo com a administração pública/pessoa jurídica.

**III - Regularização de Obras:**

**a)** 5ª via original da ART, com preenchimento do seu verso e assinatura das partes (obedecendo ao item anterior);

**b)** Cópia(s) do Projeto Arquitetônico, com plantas(s), corte(s), fachada(s), etc., em folha no mínimo A3;

**c)** Laudo Técnico, no qual comprove que vistoriou minuciosamente o empreendimento, com a justificativa de que os trabalhos já concluídos apresentam condições técnicas para seu aproveitamento.

**Parágrafo Único** - Nas atividades inerentes à produção agrícola em culturas temporárias, a baixa de ART será automática, variando o prazo em que a mesma ocorrerá, de acordo com a cultura. A relação dos prazos de baixa



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

automática, para cada cultura, será fornecida ao setor competente pela Câmara Especializada de Agronomia.

**IV – Nas atividades inerentes à execução de Projetos de desmatamento, reflorestamento, florestamento, recomposição de áreas degradadas, recomposição de áreas de reserva legal e preservação permanente e Plano de Manejo de Floresta Sustentável apresentar:**

- a) 5ª via da ART, devidamente assinada no verso;
- b) Termo de recebimento do órgão ambiental.

**Art. 2º** - Nos casos de obras inacabadas, o interessado deverá informar, no verso da 5ª via da ART, as etapas executadas sob a sua responsabilidade e a fase em que se encontra a obra, bem como o motivo da solicitação da baixa.

**Art. 3º** - Na falta da 5ª via da ART, será aceita cópia de outra via, com preenchimento de seu verso declarando que a obra/serviço encontra-se concluída.

**Art. 4º**- Os casos omissos serão encaminhados às Câmaras Especializadas e Plenário, que decidirão sobre a baixa, cabendo ao requerente os recursos previstos no artigo 78 da Lei nº 5.194/66.

**Art. 5º** - Constatando-se em qualquer época, falsidade ideológica nas informações consignadas, estará o profissional signatário às sanções determinadas pelo Código de Ética e demais cominações legais.

**Art. 6º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se os Atos 44 e 54/98 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1998.

**Engenheiro JEAN SALIBA  
VARGAS**  
**Presidente**

**Engº Mec. JORGE LUIZ DA ROSA**  
**1º Secretário**

Aprovado na 203ª Sessão Ordinária do Plenário do CREA-MS